

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

I - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA, instituída pela Faculdade Murialdo, de acordo com o art. 11, da Lei nº 10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações às unidades universitárias e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Regimento Geral da instituição.

Art. 2º - A CPA goza de autonomia de gestão, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

Art. 3º - A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art.4º - A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da faculdade desveladas no processo avaliativo.

Art. 5º - O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I. a construção e consolidação de um sentido comum à instituição contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;
- II. a implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III. a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Faculdade Murialdo, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

- IV. a análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- V. instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da faculdade garantindo a democratização das ações.

II - Das Atribuições da CPA

Art. 6º - São atribuições da CPA:

- I. elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da Faculdade Murialdo;
- II. elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III. assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV. criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- V. elaborar instrumentos avaliativos;
- VI. coordenar a logística da aplicação de instrumentos;
- VII. acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas Unidades Acadêmicas e demais setores da Faculdade Murialdo;
- VIII. definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- IX. processar e analisar as informações coletadas;
- X. encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- XI. elaborar relatórios parciais e final;
- XII. apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Diretoria para apreciação do CONSUP – Conselho Superior;

- XIII. coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da faculdade.
- XIV. executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Faculdade Murialdo.

Art. 7º - São atribuições do(a) coordenador (a) da CPA:

- a) Coordenar as atividades da CPA;
- b) Convocar os membros da CPA para reuniões;
- c) Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
- d) Representar a CPA onde se faça necessário.

III - Da Constituição da CPA

Art. 8º - A CPA é constituída por representantes dos vários segmentos da Instituição e da comunidade externa e tem, no mínimo, a seguinte composição:

- I. coordenador indicado pelo Diretor;
- II. representante(s) do corpo docente;
- III. representante(s) do corpo discente;
- IV. representante(s) do corpo técnico-administrativo;
- V. representante(s) da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - As reuniões ocorrerão mediante quórum mínimo da metade mais um dos membros e suas deliberações serão consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros, o Coordenador exercerá o direito ao voto de desempate.

Parágrafo único - A duração das reuniões ordinárias deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 10º - Na ausência do Coordenador da CPA assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 11º - De cada reunião será lavrada ata que deverá lida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, assinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes, constituindo estas em documentos e memória da atuação da Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único - Dar-se-á publicidade da síntese das atas lavradas de cada reunião e cuja íntegra estará disponível à consulta dos membros da comunidade acadêmica, bem como, os atos que delas se originarem.

Art. 12º - O comparecimento às reuniões, exceto os membros representantes da comunidade civil organizada (membros da comunidade externa), é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da CPA que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões.

§ 2º - Não serão admitidas procurações ou representações de membros – titulares e suplentes - ausentes às reuniões da CPA.

Art. 13º - Os processos de escolha dos novos membros da CPA serão concluídos até trinta dias antes do término dos mandatos dos efetivos.

IV - Do Suporte Técnico-Administrativo

Art. 14º - A CPA contará com o apoio administrativo da Faculdade Murialdo necessário para o seu funcionamento.

V - Das Disposições Gerais

Art. 15º - Para elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou Unidades, sujeitos do processo de avaliação.

Art.16º - Este regulamento poderá ser alterado por proposta do coordenador, ou de qualquer um de seus membros, desde que justificado e aprovado em Reunião da CPA.

Art. 17º - Os casos omissos nesse regulamento, respeitando os preceitos legais e regimentais, serão decididos pela CPA.